



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requerer, após tramitação regimental e devida aprovação pelos demais Edis, o seguinte:

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO
§2º DO ART.22 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 01/2023.**

Art. 1º Dá nova redação ao Inciso III do §2º do Art.22 ao Projeto de Lei complementar nº 01/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. ...

§ 2º ...

III - o Modelo de Parcelamento C (MP-C): área mínima de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) e testada mínima de 20,00 m (vinte metros) para condomínios de lotes no perímetro rural e; (NR)

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 14 de março de 2023.

**SAULINHO DA ACADEMIA
PRESIDENTE**

**ELCIMARA LOUREIRO
1º SECRETÁRIA**

**GILMAR DADALTO
1º VICE-PRESIDENTE**

**ADRIANO GALINHÃO
2º SECRETÁRIO**

CLEBER SERRINHA





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2º VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem atender a fazer uma correção de erro material onde foi digitado onde o autor quiz dizer “**dois mil metros quadrados**” quadrados conforme as audiências públicas na elaboração do Projeto mas foi redigido no Projeto “**vinte mil metros quadrados**”.

Art. 22. O parcelamento do solo será procedido sob a forma de loteamento, desmembramento e remembramento.

§ 1º Considera-se loteamento, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamentos, modificações ou ampliações das vias existentes, conforme um dos seguintes modelos:

I - loteamento e;

II - loteamento de interesse social.

§ 2º Considera-se lote, o terreno servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam no mínimo um dos seguintes modelos de parcelamento:

I - o Modelo de Parcelamento A (MP-A): área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5,00m (cinco metros) para as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);

II - o Modelo de Parcelamento B (MP-B): área mínima de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00m (dez metros) para o perímetro urbano, com exceção das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e do Eixo Estruturante Ambiental;

III - o Modelo de Parcelamento C (MP-C): área mínima de 2.500,00 m² (vinte mil metros quadrados) e testada mínima de 20,00 m (vinte metros) para condomínios de lotes no perímetro rural e;

IV - o Modelo de Parcelamento D (MP-D): área mínima de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) e testada mínima de 50,00 m (cinquenta metros) para o perímetro rural e Eixo Estruturante Ambiental.

§ 3º Considera-se loteamento, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamentos, modificações ou ampliações das vias existentes, conforme um dos seguintes modelos:

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 14 de março de 2023.

